À ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Ref.: Edital da Licitação NI nº 005/2026
Processo SEI nº 150001/004816/2023

ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.560/0001-32, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital da Licitação NI nº 005/2026, no âmbito do Processo SEI nº 150001/004816/2023, que tem por objeto a "*contratação de 3 (três) escritórios de advocacia para fins de patrocínio, sem exclusividade, nas instâncias judiciais e administrativas que envolvam os processos judiciais de natureza cível em trâmite nas varas cíveis, varas de fazenda pública, varas empresariais e varas especializadas, da justiça comum e da justiça federal, inclusive nas cortes superiores, em que a CEDAE seja parte*", nos termos a seguir.

O Edital da Licitação NI nº 005/2026 prevê, nos itens (i) 10.2.3.1, alínea "i", **subitem 3**, (ii) 10.2.3.3, alínea "a", **Observação 2**, (iii) 11.2.2, alínea "a", **Observação 1**, (iv) 11.2.3, alínea "a", **Observação 1** e (v) 11.2.4, alínea "a", **Observação 1**, que, para fins de comprovação da qualificação técnica, da experiência profissional ou do êxito da atuação, "*não poderão ser utilizadas peças/petições processuais com timbres de outros escritórios que não seja o escritório licitante*".

ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS
DO *TIMBRE* COMO FATOR CONSTITUTIVO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que a exigência de **timbre** próprio, adotada pelo Edital como critério de individualização da personalidade jurídica, da atividade profissional organizada e da própria licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica e da experiência: (i) não encontra amparo em previsão legal específica; e (ii) é apta a gerar distorções indevidas na aferição da experiência efetivamente detida pelos licitantes, razão pela qual se fazem necessários os esclarecimentos a seguir.

O timbre, como se sabe, é mero elemento gráfico de identificação visual do escritório de advocacia, destinado a indicar, no papel de trabalho e nas peças produzidas, a sociedade ou o profissional responsável pela sua elaboração. Cuida-se de instrumento de identificação e de publicidade profissional, disciplinado pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), sem que o ordenamento jurídico lhe atribua natureza de

documento constitutivo, de instrumento de mandato ou de prova de titularidade dos serviços prestados.

Com efeito, a titularidade da atuação profissional e a experiência dela decorrente não se comprovam pelo timbre aposto na peça, mas pelos elementos que efetivamente vinculam o advogado e a sociedade ao feito, tais como a procuração e o substabelecimento juntados aos autos, a efetiva atuação, o contrato de prestação de serviços celebrado com o cliente e o respectivo faturamento.

Não por outra razão, os requisitos de habilitação e qualificação técnica devem limitar-se ao estritamente indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo vedada a imposição de condições que, sem amparo legal, frustrem o caráter competitivo do certame.

Isso posto, cabe esclarecer, ainda, os fatos e fundamentos relativos a este licitante, conforme abaixo descrito.

DA PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA DO INTERESSADO

O escritório ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS ("ANASTASIA") foi constituído por seu titular, BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA, originalmente sob a denominação social OLIVEIRA BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede, à época, na Rua Álvaro Alvim, nº 37, Grupo 518, Centro, Rio de Janeiro/RJ, encontrando-se regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.560/0001-32 desde 23/01/2002, e registrado perante a OAB/RJ sob o nº 000.633/2002, também desde 2002.

Desde sua constituição, o ANASTASIA segue ativo e regular, de forma ininterrupta. São, portanto, mais de duas décadas de existência, atividade e de trajetória profissional própria.

É absolutamente incontroverso que, ao longo de seus 24 anos de atuação ininterrupta, **o escritório sempre exerceu suas atividades de forma autônoma e independente, em seu próprio nome e sob sua responsabilidade. Nesse período, o ANASTASIA[1]:**

(i) Celebrou contratos de prestação de serviços advocatícios em seu próprio nome, diretamente com seus clientes;

[1] Os documentos comprobatórios dos fatos a seguir descritos (procurações, petições, contratos e notas fiscais emitidas pelo ANASTASIA em diferentes períodos desses 24 anos de existência) não são juntados nesta oportunidade, pelas razões e nos termos do tópico próprio desta petição, permanecendo à disposição desta Ilma. Comissão de Licitação mediante a decretação de sigilo.

(ii) Faturou os serviços prestados mediante notas fiscais emitidas em seu próprio nome e sob seu CNPJ;

(iii) Recebeu procurações outorgadas diretamente ao escritório, para a representação de seus clientes; e

(iv) Teve sua equipe técnica subscrevendo e protocolizando, em nome e sob a responsabilidade do escritório, petições, manifestações e demais atos processuais necessários ao patrocínio das causas em que atuava.

Ou seja, trata-se, desde 2002 (leia-se, há 24 anos), um escritório autônomo e atuante não apenas perante a justiça fluminense, mas perante diversas unidades da federação e tribunais superiores.

DO *TIMBRE* COMPARTILHADO

Foi apenas em 2003 que o escritório ANASTASIA, sem desconstituir sua pessoa jurídica, que permaneceu ativa e regularmente registrada, firmou parceria com o escritório ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.576.617/0001-73, cuja personalidade jurídica somente foi constituída em 28/03/2003 e, portanto, em data posterior à do ora interessado.

Mediante acordo entre as partes, o ANASTASIA ficou responsável pelo contencioso cível estratégico, atividade que exerceu em regime de parceria, figurando nos contratos e prestando os serviços em conjunto, sempre com a sua equipe técnica da área cível e com a colaboração cruzada das demais áreas, constando, inclusive, o nome do escritório interessado no timbre utilizado no âmbito da parceria. Veja-se:



(pré 01/05/2025)

Em 01/05/2025, em comum acordo, as partes encerraram a parceria, passando o ANASTASIA a adotar timbre exclusivamente próprio. Qual seja:



(pós 01/05/2025)

E, nos feitos cuja gênese tenha se dado enquanto vigia a parceria, utiliza-se ambos os timbres, de forma conjunta. Veja-se:



(pós 01/05/2025)

Durante toda a vigência da parceria (de 2003 a 30/04/2025), o escritório ANASTASIA não manteve timbre próprio, valendo-se, para a prática dos atos processuais, do timbre utilizado no âmbito da parceria (timbre do qual, como demonstrado acima, constava o próprio nome do interessado).

Tal circunstância, contudo, jamais importou renúncia à sua personalidade jurídica, ao seu registro na OAB/RJ ou à titularidade dos serviços que prestava e faturava em nome próprio. Ao contrário, desde sua constituição, em 2002, o ANASTASIA manteve clientes próprios, com contratos celebrados e procurações a ele outorgadas, permanecendo responsável pelo respectivo faturamento mediante emissão de notas fiscais em seu próprio nome. E é essa realidade documental, e não o timbre eventualmente utilizado, que deve orientar a aferição da experiência técnica do escritório interessado.

DA INDEVIDA DESCONSIDERAÇÃO POR PARTE DO EDITAL

Ao vedar a utilização de peças com timbre "*de outros escritórios*", o Edital, se interpretado de forma ampla, desconsideraria que:

(i) Este interessado detém experiência efetivamente acumulada ao longo de mais de duas décadas de atuação ininterrupta, iniciada em 2002, anteriormente, inclusive, à constituição do escritório com o qual veio a manter parceria;

(ii) A adoção de timbre próprio a partir de 01/05/2025 constitui mera reorganização da forma de identificação visual de uma sociedade de advogados preexistente, regularmente constituída e continuamente registrada na OAB/RJ, e não a criação de um novo escritório;

(iii) A vedação desconsideraria todo o histórico pregresso deste interessado, esvaziando a própria finalidade da exigência de qualificação técnica, que consiste em aferir a aptidão real para a execução do objeto contratado; e

(iv) A vedação restringiria indevidamente a competitividade do certame com base em elemento meramente gráfico e desprovido de previsão legal, em descompasso com os arts. 31 e 58 da Lei nº 13.303/2016.

Dessa forma, e considerando que todo o acervo de atuação deste escritório no período de 2003 a 30/04/2025 foi produzido no âmbito da referida parceria, mediante utilização de timbre no qual constava, expressamente, o nome do próprio interessado, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

(i) Se a vedação acima transcrita alcança exclusivamente as peças/petições processuais que contenham somente o timbre de outro(s) escritório(s), sem qualquer identificação do escritório licitante, ou se também alcança as peças/petições processuais que contenham, conjuntamente, o timbre do escritório licitante e o timbre de outro(s) escritório(s).

(ii) Se as peças processuais que contenham o timbre conjunto do escritório licitante e do escritório parceiro [no caso, ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS (CNPJ nº 05.576.617/0001-73)] poderão ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos previstos nos itens acima indicados.

(iii) Se as peças processuais elaboradas e protocoladas no período de 2003 a 30/04/2025, em timbre utilizado no âmbito da parceria, no qual constava o nome do escritório interessado, poderão ser aproveitadas para fins de comprovação da qualificação técnica, da experiência profissional e do êxito da atuação nos itens acima indicados.

(iv) Se a comprovação pode ser complementada ou substituída por procuração e substabelecimento juntados aos autos, certidão de objeto e pé, extrato de andamento processual em que conste o nome do subscritor, contratos de prestação de serviços e notas fiscais emitidas em nome do licitante, elementos que demonstram, com segurança superior à do timbre, a efetiva atuação do licitante e de seus profissionais nos respectivos feitos.

DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA JUNTADA SOB SIGILO

Os documentos referidos ao longo desta petição (contratos de prestação de serviços advocatícios, notas fiscais, procurações e peças processuais) contêm a identificação dos

clientes do interessado, o objeto dos respectivos patrocínios dentre outros. Todas informações que se encontram cobertas pelo sigilo profissional da advocacia, nos termos dos arts. 7º, II e XIX, e 34, VII, da Lei nº 8.906/1994, bem como dos arts. 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Acresce que tais documentos veiculam dados pessoais de terceiros, cujo tratamento se sujeita à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Por essa razão, este interessado deixa de juntar, nesta oportunidade, os documentos acima mencionados, requerendo, desde logo, autorização para apresentá-los caso esta Ilma. Comissão de Licitação entenda necessária a comprovação documental dos fatos aqui narrados, desde que viabilizado sigilo dos autos, com acesso restrito aos membros da Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se que a Ilma. Comissão de Licitação se digne a responder aos questionamentos acima formulados. O esclarecimento é indispensável à própria elaboração da proposta, na medida em que define, desde logo, se o acervo construído pelo interessado ao longo de mais de duas décadas poderá ser apresentado no certame, sendo certo que interpretação que o desconsidere, com fundamento em elemento meramente gráfico e desprovido de previsão legal, importaria restrição indevida à competitividade e afastaria a aferição da real aptidão técnica dos licitantes.

Requer-se, por fim, nos termos do tópico anterior, autorização para que, caso esta Ilma. Comissão de Licitação entenda necessária, seja viabilizada a juntada em caráter sigiloso e com acesso restrito, eis que abrangidos pelo sigilo profissional da advocacia e pela Lei nº 13.709/2018.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2026.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA:02595216716

Assinado de forma digital por BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA:02595216716
Dados: 2026.10.21 14:57:32 -03'00'

ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628